



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2303.03/2020**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:*

*a) Convite: até R\$ 33.000,00 (Trinta e Três mil reais):*

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é **R\$ 31.667,33 (Trinta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de Saúde realizou cotação de preços tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



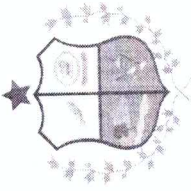
## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.** A razão da opção em se contratar a empresa PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

Tamboril – CE, 24 de Março de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO  
Portaria nº 1025.002/2018



MAPA DE INDICAÇÃO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	EMPRESA	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	UND	PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 31.667,33
			SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	R\$ 32.331,06
			PREMIER LOCACÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME	R\$ 31.995,94

VALOR GLOBAL: R\$ 31.667,33 (Trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

Tamboril – CE, 24 de Março de 2020.

*Antônia de Maria M. Paiva*

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018





## MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Tamboril, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, com sede na Rua Germiniano Rodrigues Farias, S/N – Bairro São Pedro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.705.817/0001-04, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ ao fim assinado (a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação nº XXXX.XX/2019, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE..... Conforme descrição no anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária de \_\_\_\_\_, conforme o acordado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse Termo Contratual;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

#### **CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1- O prazo de início da entrega do objeto do Contrato será de forma imediata, a partir do recebimento da Ordem de compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretária de \_\_\_\_\_.

7.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária de \_\_\_\_\_ não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega do objeto desta licitação nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste contrato.

8.2- A CONTRATADA deverá executar a entrega do objeto deste contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária de \_\_\_\_\_ do Município de Tamboril, que atestará a entrega do objeto contratado.

9.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;



b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária de Saúde, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretária de Saúde do Município de Tamboril, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Secretário de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

#### **Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do município de Tamboril, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº 2303.03/2020, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.** Para suprir as necessidades desta Secretaria.

Tamboril - CE, 30 de Março de 2020.

---

**Antonio Alves do Vale**  
Ordenador de Despesa da  
Secretaria de saúde



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2303.03/2020, a seguir:

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**FAVORECIDA: PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**

**VALOR GLOBAL: R\$ 31.667,33** (Trinta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, Sr. **ANTONIO ALVES DO VALE**.

Tamboril - CE, 31 de Março de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO  
Portaria nº 1025.002/2018





PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato da Dispensa de Licitação, que trata **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA- CAF E CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**, foi afixado no dia 31 de março de 2020 no flanelógrafo desta Prefeitura Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril - CE, 31 de Março de 2020.

---

**Antonio Alves do vale**  
Ordenador de Despesa da  
Secretaria de saúde